



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

(PROJETO DE LEI Nº. 097/2012 – PMA)

**LEI Nº. 2.377 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

04.SEC. MUL. DE FINANÇAS	
002.DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
0.004. Contribuir com o PASEP	
3.3.90.47.1000.OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.200,00
06.SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002.DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.040. Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde	
3.3.71.41.1303. CONTRIBUIÇÕES	1.000,00
08.SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.065. Manter os Serviços Urbanos	
3.3.90.30.1000.MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06.SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002.DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.039. Manter os Postos de Saúde Municipais	
3.3.90.39.1303.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
90.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
090.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.999.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.200,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### ***Estado do Paraná***

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMAS	Acrescentar	Reduzir
0000. ENCARGOS ESPECIAIS	2.200,00	
0012. ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	1.000,00	1.000,00
0021. SERVICOS URBANOS	20.000,00	
0999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA		22.200,00

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.220 de 13 de julho de 2011, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei.

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0.004. Contribuir com o PASEP	2.200,00	
2.039. Manter os Postos de Saúde Municipal		1.000,00
2.040. Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde	1.000,00	
2.065. Manter os Serviços Urbanos	20.000,00	
9.999. Reserva de Contingência		22.200,00

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2012, 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**